



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

PROJETO DE LEI N° 021/2025

Dispõe sobre a garantia de atendimento psicossocial e médico prioritário, na rede municipal de saúde, às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, aprova e o prefeito de Mocajuba SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais, unidades básicas de saúde, centros de atendimento psicossocial – CAPS, postos de coleta e demais estabelecimentos de saúde vinculados à Rede Municipal de Saúde, obrigados a oferecer atendimento psicossocial prioritário e diferenciado às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para ter acesso ao benefício, a usuária deverá apresentar, no ato do atendimento, documento ou laudo médico que comprove o diagnóstico do descendente com TEA, bem como comprovação de sua condição de mãe, tutora ou curadora responsável.

Art. 3º Nos casos em que a mãe, tutora ou curadora responsável pelo filho com TEA necessite de atendimento médico para si própria, será garantida prioridade no atendimento, mediante comprovação da condição de responsável, a fim de que possa retornar com brevidade ao lar e continuar exercendo o cuidado indispensável ao filho.

Art. 4º Compete às unidades de saúde da rede municipal adotar os procedimentos necessários para identificar, no ato do atendimento, as mães e responsáveis legais referidas nesta Lei, garantindo-se as prioridades estabelecidas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de decreto ou ato normativo complementar, para assegurar sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mocajuba, 29 de agosto de 2025.

Paulo André de Sousa Sacramento
Vereador/CMM